
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026-CEST/CE-L

De : M&H Equipamentos
<mehequipamentos@gmail.com>

seg., 17 de ago. de 2026 13:36

 1 anexo

Assunto : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026-CEST/CE-L

Para : licitacaocest ce <licitacaocest.ce@dnocs.gov.br>

Boa tarde senhores!!

segue documento de Impugnação ao Edital
grato

Anderson Zanchetta

Departamento de Licitações

E-mail: mehequipamentos@gmail.com

Tel.: +55 (19) 99915-6966

 **IMPUGNAÇÃO EDITAL.pdf**
4 MB



O(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) [PREGOEIRO(A) / PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO]

Órgão: Coordenadoria Estadual do DNOCS no Estado do Ceará - CEST-CE]

Processo Administrativo nº: 59402.001393/2025-55]

Pregão Eletrônico / Concorrência nº: 90002/2026-CEST/CE-L

RICARDO MAGNUSSON LTDA., com sede nesta cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, a Rua Augusto de Lello, 130, inscrita no CNPJ 34.860.875/0001-85, por intermédio de seu representante legal o SR ANDERSON ZANCHETTA, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 (ou art. 41 da Lei nº 8.666/93, se aplicável), apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face de cláusulas restritivas do Edital em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido de impugnação é tempestivo, uma vez que é protocolado dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 (até 3 dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública), sendo a data limite para protocolização o dia 25/08/2026, e a abertura da sessão prevista para 28/08/2026]

II. DOS FATOS E DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

O edital em questão tem por objeto aquisição de materiais diversos destinados à perfuração de poços públicos profundos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo i - termo de referência (documento sei nº 2141589)]. Contudo, verificou-se nos itens 3, 4, 5 e 6 **do Edital / Termo de Referência** a seguinte exigência:

Item 3 - Bits DTH diâmetro de 6", com 16 botões esféricos de tungstênio, sendo 08 botões redondo periféricos 19mm, 08 botões redondo frontais de 16mm, **face reta**, com 02 furos frontais de limpeza com diâmetro maior que 21 mm, punho do tipo ir dhd 360, para martelo de fundo ir dhd 360 - 1º linha com certificado de qualidade

Item 4 - bits DTH diâmetro de 8 ½", com 24 Botões esféricos de tungstênio, sendo 10 botões redondo Periféricos 19mm, 14 botões Redondo frontais de 16mm, **face Reta**, com 02 furos frontais de Limpeza com diâmetro maior que 21mm, punho do tipo ir dhd 360 para Martelo de fundo ir dhd 360 - 1º Linha com certificado de qualidade



Item 5 - bits DTH diâmetro de 6", com 16 Botões esféricos de tungstênio, sendo 08 botões redondo Periféricos 19mm, 08 botões Redondo frontais de 16mm, **face Reta**, com 02 furos frontais de Limpeza com diâmetro maior que 21mm, punho do tipo ms6, para Martelo de fundo turbinado ms6 – 1º linha com certificado de Qualidade.

Item 6 - bits DTH diâmetro de 8 ½", com 24 Botões esféricos de tungstênio, sendo 10 botões redondo Periféricos 19mm, 14 botões Redondo frontais de 16mm, **face Reta**, com 02 furos frontais de Limpeza com diâmetro maior que 21mm, punho do tipo ms6, para Martelo de fundo turbinado ms6 - 1º linha com certificado de Qualidade.

Ocorre que a referida exigência **restringe indevidamente o caráter competitivo do certame**. Ao impor tal condição, **a FACE RETA**, o edital afastam do processo empresas qualificadas, idôneas e perfeitamente capazes de executar o objeto a contento, pois os bits de face côncava ou semi-côncava, atendem também plenamente as necessidades do órgão.

Os bits (ou brocas) de face côncava são ferramentas ideais para perfuração de rochas médias a duras, oferecendo excelente controle de trajetória, alta taxa de penetração e furos mais limpos e retos em operações de mineração e construção.

Principais Vantagens do bit Face Côncava ou Semi Côncavo

- ✓ Menor desvio do furo: O design côncavo centraliza o bit na rocha, garantindo uma trajetória reta e estável.
- ✓ Desempenho em rochas duras: Excelente eficiência de corte e esmagamento em formações rochosas médias, duras e abrasivas
- ✓ Excelente limpeza do furo: O formato direciona os fragmentos de rocha para o centro, facilitando a remoção eficiente pelo fluxo de ar ou fluido.
- ✓ Desgaste uniforme: Distribui melhor o impacto e a carga de trabalho entre os botões de carboneto de tungstênio, prolongando a vida útil da ferramenta

III. DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A atuação da Administração Pública é vinculada aos princípios constitucionais e legais. O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece que as exigências de qualificação técnica e econômica devem ser **indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**.

No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 (Art. 11, inciso II) determina que o processo licitatório tem por objetivo assegurar tratamento isonômico e a **justa competição**, vedando expressamente cláusulas que frustrem ou restrinjam o caráter competitivo:

"Art. 9º É vedado aos agentes públicos [...] I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos convocatórios, cláusulas ou condições que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o seu



caráter competitivo, inclusive mediante exceção de marcas, patentes ou especificações irrelevantes;"

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui jurisprudência pacífica no sentido de que o rigorismo desproporcional e exigências restritivas não consubstanciam proteção ao erário, mas sim direcionamento ou cerceamento da disputa. A comprovação de capacidade técnica deve limitar-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, sem exigir exigências absolutas que eliminem o mercado competidor.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se que a presente impugnação seja **conhecida e julgada procedente**, para o fim de **retificar o edital**, procedendo-se à **modificação da cláusula restritiva apontada nos itens 3, 4,5 e 6, para faces reta, concava ou semi-concava**, permitindo-se a ampla participação de licitantes e a consequente republicação do ato convocatório com a devida reabertura de prazo, nos termos da lei.

Nestes termos,

P. deferimento

Piracicaba, 17 de agosto de 2026.

ANDERSON ZANCHETTA
CPF [REDACTED]